



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES**  
**PODER EXECUTIVO**

LEI MUNICIPAL Nº 6.616, DE 07 DE ABRIL DE 2020.

AUTORIZA CONTRATAÇÃO  
ADMINISTRATIVA TEMPORÁRIA DE  
PROFISSIONAIS DE ENSINO MÉDIO  
COMPLETO PARA ATUAREM NO  
PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA  
MELHOR E CRIANÇA FELIZ.

GUILHERME RECH PASIN, Prefeito Municipal de Bento  
Gonçalves,

Faço saber que a Câmara Municipal de Bento Gonçalves aprovou e  
eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É o Município de Bento Gonçalves autorizado a efetuar a  
contratação administrativa temporária de 15 (quinze) profissionais de ensino médio  
completo, para atuarem no Programa Primeira Infância Melhor e Criança Feliz, a fim de  
atender necessidade temporária de excepcional interesse público, que serão selecionados  
através de processo seletivo simplificado.

§1º Os profissionais de nível médio completo terão carga horária de  
40 (quarenta) horas semanais e vencimentos de acordo com o Padrão E3.

§2º A contratação se faz necessária devido a adesão do Município  
ao Programa Criança Feliz/Primeira Infância no SUAS.

Art. 2º A contratação efetuada será pelo prazo de 10 (dez) meses,  
conforme previsto no art. 234, da Lei Complementar nº 75, de 22 de dezembro de 2004.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por  
recurso do Programa Criança Feliz e do Primeira Infância Melhor no SUAS do orçamento  
vigente.

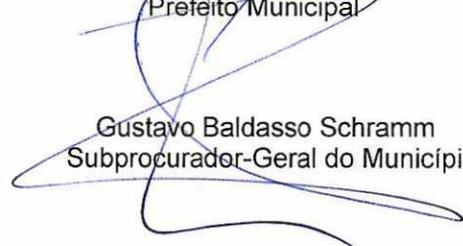
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES,  
aos sete dias do mês de abril de dois mil e vinte.

Registre-se e Publique-se.

Sidgrei A. Machado Spassini  
Procurador-Geral do Município

  
GUILHERME RECH PASIN  
Prefeito Municipal

  
Gustavo Baldasso Schramm  
Subprocurador-Geral do Município

Registrado (a) às fls. 85  
e publicado (a)  
Em 08/04/20